

EM: 17/02/25

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER nº 005/2025/CFO-CMVC, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei Complementar N° 005/2025, de 12 de fevereiro de 2025.

LIDO NA SESSÃO

Nº 512, DO DIA

20/02/25

José

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2025, "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS (AS) VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que, pela matéria trazida em seu objeto, ou seja, matéria de cunho financeiro e orçamentário, originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 51, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado **Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de 12 de fevereiro de 2025, constatou-se** que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais pertinentes a matéria em debate, especialmente quanto ao aspecto financeiro pertinente a espécie.

O Objeto do **Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de 12 de fevereiro de 2025**, é regulamentar a forma de pagamento do décimo terceiro subsídio e terço constitucional de férias dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE. É imperioso mencionar que a regulamentação do pagamento em debate, ter por escopo obedecer o disposto no parágrafo único do artigo 40-A da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE, que reclama a edição de Lei Complementar que regulamente o procedimento de pagamento das rubricas mencionadas.

É válido destacar que a regulamentação ora em apreço, também cumpre uma exigência do Supremo Tribunal Federal, que, em sede de repercussão geral sobre o tema, nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 6500898**, enfatizou a necessidade de se ter regulamentação própria nos casos onde se defina o pagamento das rubricas de décimo terceiro subsídio e terço constitucional de férias aos agentes políticos.

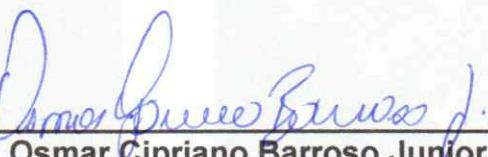
Por derradeiro, é imperioso mencionar que o pagamento das verbas de 13º (décimo terceiro) salário e terço constitucional de férias, pagos dentro da mesma

legislatura é possível em razão de não se tratar de verbas salariais que alteram o valor do subsídio recebido pelos agentes políticos, nos termos do decidido pelo Egrégio **Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE no Acórdão nº 1.664/2018**, nos autos do **Processo nº 12510/17**, não incidindo assim o princípio da anterioridade do exercício financeiro.

Em razão do exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de 12 de fevereiro de 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS (AS) VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 51, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de 12 de fevereiro de 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS AOS (AS) VEREADORES (AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas**.

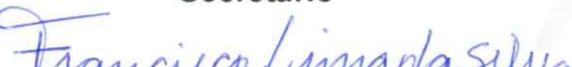

Osmar Cipriano Barroso Junior
(Relator)


Osmar Cipriano Barroso Junior
Presidente

A favor Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Secretário

A favor Contra


Francisco Lima da Silva
Membro

A favor Contra

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.